



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento

PROJETO DE LEI ____/2025

Dispõe sobre a autorização para repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Viana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, em caráter anual, o Incentivo Financeiro Adicional (IFA), oriundo do Governo Federal, diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Viana.

Art. 2º O repasse será devido aos seguintes agentes:

- I – servidores efetivos de carreira, ocupantes dos cargos de ACS e ACE;
- II – agentes contratados por processo seletivo simplificado, enquanto perdurar o vínculo contratual.

Art. 3º O pagamento será realizado em parcela única, no mês de dezembro de cada ano, respeitados os critérios e valores definidos pela legislação federal pertinente.

Art. 4º Farão jus ao repasse do IFA apenas os agentes que estiverem em pleno exercício de suas funções na data do pagamento.

Art. 5º Não fará jus ao recebimento do IFA o agente que, na data de sua concessão:

- I – estiver em gozo de licença sem vencimentos;
- II – estiver afastado de suas funções por decisão administrativa ou judicial;
- III – não tiver cumprido, de forma satisfatória, as metas e atribuições estabelecidas pelo gestor da saúde, ressalvados os afastamentos legais.

Art. 6º O valor repassado a cada agente será integralmente destinado ao servidor beneficiado, sendo vedada qualquer retenção, dedução ou utilização para fins diversos, exceto os descontos previstos em lei (como previdência e tributos).

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir, mediante regulamento, mecanismos de transparência para divulgação pública dos valores recebidos pelo Município a título de IFA, bem como da destinação dos recursos aos agentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento

Art. 8º A concessão do IFA não se incorporará à remuneração, não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais ou gratificações, nem será considerada para fins de aposentadoria e pensões.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto aos critérios complementares de pagamento, observada a legislação federal aplicável.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 29 de setembro de 2025.

Diego Grijo gava
Presidente

Lucas Casagrande
Vice Presidente

Antonio Pacheco
Membro

Josue Mendes
Membro

Sueli Pancier
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recurso oriundo do Governo Federal, diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Viana.

Esses profissionais exercem funções indispensáveis para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), atuando diretamente junto às comunidades, prevenindo doenças, realizando visitas domiciliares, promovendo ações educativas e garantindo a vigilância em saúde. São, portanto, a linha de frente no contato com a população e um dos principais instrumentos de prevenção e combate a endemias.

A legislação federal prevê o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos municípios, justamente para valorizar e reconhecer o trabalho desses profissionais. Entretanto, em muitas localidades, esses valores permanecem sob a gestão exclusiva do Executivo municipal, sem chegar àqueles que estão efetivamente em campo.

Este Projeto de Lei tem como objetivo assegurar que os recursos do IFA cheguem diretamente aos agentes de saúde e endemias, tanto os servidores efetivos de carreira quanto os contratados por processo seletivo, garantindo isonomia e justiça entre todos que exercem a função no atendimento da população.

A medida, além de reconhecer o mérito desses trabalhadores, também contribui para a motivação, valorização e fortalecimento das políticas públicas de saúde, resultando em benefícios diretos à comunidade de Viana.

Por se tratar de recurso que já é destinado pela União especificamente para este fim, não haverá impacto adicional no orçamento municipal, mas sim uma correta destinação dos valores.

Diante da relevância da matéria e do justo reconhecimento a esses profissionais, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Viana, 29 de setembro de 2025.

Diego Grijo gava
Presidente

Lucas Casagrande
Vice Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "*Papa João Paulo II*"

Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos,
Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento

Antonio Pacheco

Membro

Josue Mendes

Membro

Sueli Pancier

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003300360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 29/09/2025 14:07

Checksum: **F5DE8BB051321B1B29037E89B9932EEC1756774892EB2AADAC873D87E3C6051B**

Assinado eletronicamente por **Josué Ribeiro Mendes** em 29/09/2025 14:12

Checksum: **304112DDFB9D9AD8763D77A1718385C3DA89331A84A9DE50BB16A05264EFB275**

Assinado eletronicamente por **Lucas Stein Casagrande** em 29/09/2025 15:36

Checksum: **147C5E3D51D88F10969117D9F81AC6548F895093DBFF912D1AAD8966CE8D2DA5**

Assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Pacheco Gonçalves** em 29/09/2025 17:14

Checksum: **BA33AD3AB734ABFBCAE7DD1630812B8370FC6A62E41BC1A797B3D9533FCCD8E9**

Assinado eletronicamente por **Sueli Pancier** em 30/09/2025 09:16

Checksum: **6592FB55AE066A8437E21C7145A175270DF157AE1C2AE809989E2238E0D56D8C**

